



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 834, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA AOS ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos estagiários da Câmara Municipal de Queluz, auxílio alimentação em pecúnia, de caráter indenizatório, no valor de R\$ 276,50 (duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos desta lei.

Artigo 2º - O auxílio alimentação instituído por esta lei:

- I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não se incorpora, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens a que faça jus o estagiário;
- III - Não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - Não constitui base de cálculo da contribuição previdenciária;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

V - Não configura rendimento tributável;

VI - Não será acumulado com outras vantagens de espécie semelhante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução e implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, estando o presente Projeto acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro exigido pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - O valor do auxílio alimentação de que traía esta lei deverá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-la.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 27 de abril de 2018.



Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.



João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645